



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013 - 2014

Que entre si fazem o **Sindicato dos Caminhoneiros Autônomos de Carga do Município de Contagem – SINDCAM CONTAGEM** – CNPJ 10.913.441/0001-38, com sede à Rua Josias Machado, 173, Inconfidentes - Contagem – MG – CEP: 32260-520 e o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais – SITESEMG**, com sede à Rua da Bahia, 603 - Centro - Belo Horizonte - MG, como representante da categoria profissional dos trabalhadores em entidades sindicais do estado de Minas Gerais celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014 e a data-base da categoria em 1º de julho.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Contagem/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Cláusula Terceira - Reposição Salarial

Independentemente da faixa salarial, os salários dos trabalhadores/as do SINDCAM CONTAGEM serão corrigidos em 1º de julho de 2013 pelo índice de 10% (dez por cento) neste percentual esta aplicado o INPC do período compreendido entre 1º de julho de 2012 a 30 de junho de 2013 e o restante a título de ganho real.

1º - O SINDCAM CONTAGEM respeitará o piso dos trabalhadores/as de categoria diferenciada.

§ 2º - Para os admitidos após a data-base, havendo paradigma, será automaticamente reajustado o salário.

§ 3º - O percentual de que trata o “caput” desta cláusula será também aplicado às demais parcelas pecuniárias da remuneração, bem como aos demais benefícios e vantagens existentes.

§ 4º - Excetuando os trabalhadores/as em contrato de experiência.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

Cláusula Quarta - Pagamento de Salários

O SINDCAM CONTAGEM se empenhará para efetuar o pagamento de salários dos trabalhadores até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

§ 1º - Havendo disponibilidade financeira o SINDCAM CONTAGEM poderá antecipar o salário dos seus trabalhadores/as no dia 15 (quinze) de cada mês trabalhado, no valor de 40% (quarenta por cento) do salário, desde que solicitado antecipadamente pelo trabalhador/a.

§ 2º - Havendo dificuldades financeiras, o pagamento de salários dos trabalhadores/as será feito de acordo com a lei.



OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

Cláusula Quinta - Complementação Salarial

Acidente do Trabalho - O **SINDCAM CONTAGEM** pagará aos (às) trabalhadores/as licenciados(as) por motivo de acidente do trabalho, devidamente comprovado, a diferença entre o valor pago pelo INSS e o salário nominal que perceberiam se na ativa estivessem, a partir da data do acidente e até que os mesmos recuperem a capacidade e retornem ao trabalho.

- **Auxílio Doença** - O **SINDCAM CONTAGEM** pagará aos seus trabalhadores, em gozo de auxílio doença, concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no período compreendido entre o 16º dia e o 90º dia de afastamento, uma complementação salarial correspondente à diferença entre o valor pago pelo INSS e o valor do salário nominal (fixo) do trabalhador.

§ 1º - Período de Carência - Quando o trabalhador/a não tiver direito ao auxílio previdenciário, por não ter ainda completado o período de carência exigido pelo INSS, o **SINDCAM CONTAGEM** pagará o seu salário nominal entre o 16º e o 90º dia de afastamento devidamente comprovado.

§ 2º - Estimativa de Pagamento - Não sendo conhecido o valor básico do INSS, a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

Cláusula Sexta - Antecipação do 13º Salário

O **SINDCAM CONTAGEM** se compromete a efetuar a antecipação da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário a partir do mês de julho de cada ano, para todos os trabalhadores/as que solicitarem, ou ainda 50% antecipado por ocasião de férias, se pedido antecipadamente, bem como autorizado pela diretoria.

§ Único - O pagamento do 13º salário para os demais casos não descritos no *caput* desta cláusula será efetuado em parcela única em dezembro.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Cláusula Sétima - Hora Extra

As prorrogações da jornada de trabalho, quando expressamente convocadas pela administração serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) em dias úteis e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados (conforme CLT).

ADICIONAL NOTURNO

Cláusula Oitava - Adicional Noturno/Majoração

O trabalho realizado no período noturno será remunerado com um adicional de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre a hora normal pagará adicional noturno a partir das 22h00min horas com o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre hora normal.

§ Único - Será considerado como labor noturno, aquele realizado no período compreendido entre 22 horas e 5 horas (da manhã seguinte).



ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Cláusula Nona - Adicional de Insalubridade e Periculosidade

Quando houver laudo pericial acusando existência de atividades perigosas ou insalubres no **SINDCAM CONTAGEM**, será concedido aos trabalhadores/as atingidos o adicional previsto na legislação vigente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Décima - Auxílio Alimentação

O **SINDCAM CONTAGEM** manterá para todos os trabalhadores/as as verbas referentes ao Auxílio Alimentação, as quais terão caráter indenizatório, não integrando sobre o salário para nenhum fim, não incidindo no cálculo de nenhuma parcela de remuneração.

AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Décima Primeira - Auxílio Transporte

O **SINDCAM CONTAGEM** manterá o repasse do Auxílio Transporte em verbas, a mesma terá caráter indenizatório, não integrando sobre o salário para nenhum fim, não incidindo no cálculo de nenhuma parcela de remuneração.

AUXÍLIO SAÚDE

Cláusula Décima Segunda - Plano de Saúde

O **SINDCAM CONTAGEM** manterá o plano de saúde para os seus trabalhadores/as, ficando os descontos em folha referentes ao pagamento de todas as consultas e exames, a critério do mesmo, que poderá ou não realizá-los. O **SINDCAM CONTAGEM** comunicará aos trabalhadores, com antecedência de 30 (trinta), sua intenção de realizar os referidos descontos.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

Cláusula Décima Terceira - Auxílio Funeral

No caso de falecimento do trabalhador/a, o **SINDCAM CONTAGEM** pagará a título de auxílio funeral, ao viúvo, viúva, companheiro ou companheira, herdeiros ou aos sucessores legalmente habilitados, o valor de 1 salário nominal percebido pelo trabalhador.

OUTROS AUXÍLIOS

Cláusula Décima Quarta - Reembolso Farmácia

O **SINDCAM CONTAGEM** se compromete a reembolsar os valores despendidos por seus trabalhadores/as com medicamentos utilizados em decorrência de doenças laborais e acidentes de trabalho, desde que comprovados através de receita médica e apresentação da Nota Fiscal.

Cláusula Décima Quinta - Assistência Jurídica

O **SINDCAM CONTAGEM** prestará assistência jurídica aos seus trabalhadores/as sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos interesses do **SINDCAM CONTAGEM**, em conformidade com as normas e regulamentos do mesmo, incidir na prática de atos que os levem a responder qualquer ação judicial.



RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Cláusula Décima Sexta - Cursos de Aperfeiçoamento

O **SINDCAM CONTAGEM**, ao seu critério e às suas expensas, poderá ministrar, em parceria com Universidades, Faculdades ou outras instituições de ensino, cursos de aperfeiçoamento e especialização.

§ **Único** - O trabalhador/a não terá qualquer perda de salário e vantagens quando da participação nos cursos e sua participação não implicará em sobrejornada.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

Cláusula Décima Sétima - Aproveitamento de Empregados

Na hipótese de aplicação de novas tecnologias, automação e informatização que possam implicar em redução de pessoal, o **SINDCAM CONTAGEM** desenvolverá esforços no sentido de possibilitar a readaptação das pessoas porventura atingidas pela medida, de forma a possibilitar o seu reaproveitamento no desempenho de novas funções.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

Cláusula Décima Oitava - Ambiente de Trabalho

O **SINDCAM CONTAGEM** proporcionará meios que reduzam os riscos inerentes à função que acarretem problemas a saúde dos trabalhadores/as, fornecendo para tanto, os equipamentos necessários.

Cláusula Décima Nona - Avaliação para Promoção

O **SINDCAM CONTAGEM** sempre que necessitar de novo funcionário, para determinado cargo (exceto de assessorias), dará preferência para preenchimento do cargo, a trabalhadores/as da casa, reservando-se o direito de primeiro levar em conta a qualificação e formação necessárias para o preenchimento do cargo/função, bem como a adequação de perfil ao mesmo. Havendo obediência a essas condições, o **SINDCAM CONTAGEM** se compromete a realizar a seleção externa somente após período probatório, bem como após um período de experiência do funcionário no posto de trabalho.

OUTRAS ESTABILIDADES

Cláusula Vigésima - Estabilidade Provisória no Emprego

O **SINDCAM CONTAGEM** compromete-se a garantir a ampliação das estabilidades constantes na CLT, nos seguintes moldes:

a) Doença laboral/Acidente de Trabalho - Por 12 (doze) meses após ter recebido alta médica;

b) Pré-Aposentadoria - Por 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria, quando contar pelo menos 5 (cinco) anos de serviços prestados;

c) Gestante/Aborto - À gestante, por 60 (sessenta) dias em caso de aborto comprovado por atestado médico;

d) Gestante - À gestante, desde a gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade.



Cláusula Vigésima Primeira - Garantia de Emprego

Assegura-se a garantia de emprego ou salário aos trabalhadores/as pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ressalvados os casos de aviso prévio já concedido antes desta data e término de contrato a prazo, bem como, pedidos de demissão e dispensa por justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

Cláusula Vigésima Segunda - Ausência Justificada

Concede-se a ausência remunerada de:

I - 1 (um) dia por semestre para consulta médica de filho/a menor ou dependente previdenciário até 6 (seis) anos de idade, comprovada por atestado médico, que deverá ser encaminhado ao **SINDCAM CONTAGEM**, nos 2 (dois) dias subsequentes à ausência;

II - 1 (um) dia no caso de falecimento de sogro ou sogra;

III - 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;

IV - 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;

V - 5 (cinco) dias consecutivos ao pai, em caso de nascimento do filho;

VI - 1 (um) dia por semestre para doação de sangue, devidamente comprovada;

VII - 2 (dois) dias para participação em Cursos, Seminários, Conferências ou Congressos de interesse do trabalhador/a, inclusive do **SITSEMG** sendo indicado em assembleia dos trabalhadores/as, desde que solicitado com 72 horas de antecedência.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

Cláusula Vigésima Terceira - Adiantamento De Férias

Os trabalhadores/as do **SINDCAM CONTAGEM** terão suas férias pagas 04 (quatro) dias antes do início do gozo das mesmas.

Cláusula Vigésima Quarta - Fracionamento de Férias

As férias regulamentares poderão ser divididas em até dois períodos que haja concordância entre o **SINDCAM CONTAGEM** e o trabalhador/a sobre a melhor forma que irá usufruir. Os trabalhadores/as deverão comunicar formalmente ao **SINDCAM CONTAGEM** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou conforme escala definida previamente. A divisão de férias obedecerá a uma das seguintes formas:

a - Quinze dias mais quinze dias,

b - Vinte dias corridos e dez dias indenizados;

c - Trinta dias corridos.

§ **Único** - Caso o trabalhador/a opte pelo fracionamento das férias em dois períodos de quinze dias, o pagamento total das férias será efetuado no primeiro, sendo que no segundo o trabalhador/a não terá mais nada a receber.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Cláusula Vigésima Quinta - Mensalidades Sindicais

O **SINDCAM CONTAGEM** descontará mensalidades devidas ao **SITSEMG** do salário de seus trabalhadores/as sócios do sindicato, desde que devidamente autorizados, comprometendo-se a



apontar o desconto no correspondente demonstrativo de pagamento. O valor dos descontos dessas mensalidades será recolhido ao sindicato através de boleto bancário, até o dia 10 do mês.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Vigésima Sexta – Multa

O **SINDCAM CONTAGEM** pagará 50% do salário mensal do trabalhador/a prejudicado, em favor desses, equivalente a multa incidindo sobre cada violação ou na hipótese de transgressão da presente Acordo Coletivo de Trabalho.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Vigésima Sétima - Ultratividade de Normas Coletivas

As cláusulas constantes desde Acordo Coletivo permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula Vigésima Oitava - Do Registro e Solução das Divergências

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, sendo levado a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

As divergências surgidas entre as partes na aplicação deste acordo serão dirimidas conforme legislação trabalhista vigente.

Contagem, 31 de julho de 2013

Rogéria Cássia dos Reis Nascimento
Secretária Geral

**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais -
SITESEMG**

Gilmar Ferreira de Carvalho
Presidente

**Sindicato dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas do Município de Contagem
SINDCAM CONTAGEM**

MR026562/2013